



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO AMAZONAS  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 53, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas a criação do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do novo Coronavírus COVID – 19, no âmbito da PR/AM

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, visando aperfeiçoar os mecanismos de prevenção ao contágio do novo vírus COVID – 19 na PR/AM, e

Considerando a exata compreensão do porquê das medidas de distanciamento social, da etiqueta respiratória e dos cumprimentos, da correta higienização das mãos, e de outras precauções com o contágio e a transmissão viral; Resolve:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus – 19 da PRAM (GIAC/PRAM-COVID-19).

Art. 2º O GIAC/PRAM – COVID19 tem como missão dar suporte ao Procurador – Chefe para garantir, na perspectiva administrativa, o funcionamento da Procuradoria da República no Amazonas e promover a integração do Ministério Público Federal no Amazonas para o exercício de suas funções durante o enfrentamento da epidemia do Coronavírus – 19.

Art. 3º Compõem o GIAC/PRAM-COVID-19:

- I – Responsável pela Área de Segurança da unidade;
- II – Assessor-Chefe da Assessoria de Comunicação da unidade;
- III – Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas da unidade;
- IV – Chefe do Plan-Assiste da Unidade; e,
- V – Secretária Estadual da PR/AM.

Art. 4º Compete aos membros do GIAC/PRAM-COVID-19:

- I – Ao Responsável pela Área de Segurança cabe:
  - a) orientar, por meio de envio de correio-eletrônico, a comunidade interna sobre a necessidade de se cumprir o recomendado pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde locais visando a prevenção ao contágio;
  - b) identificar e monitorar situações de risco e dar conhecimento ao Procurador-Chefe e aos membros do GIAC/PRAM-COVID-19.

II – Ao Assessor-Chefe da Assessoria de Comunicação cabe:

a) aconselhar a Chefia da Unidade sobre medidas efetivas de comunicação a serem adotadas;

b) identificar notícias relevantes acerca do COVID – 19, informando-as aos demais membros da GIAC/PRAM-COVID-19.

c) atualizar a página da intranet local com informações relevantes recebidas dos demais integrantes do GIAC/PRAM-COVID-19

III – Ao Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas cabe:

a) além das medidas previstas estipuladas nas Portarias 50 e 52/2020, deverá municiar os membros do GIAC/PRAM-COVID-19 do suporte técnico necessário para implementação de medidas para implementação, em especial mas não somente, do teletrabalho, dentre outras inerentes ao setor de gestão de pessoas.

IV – Ao Chefe de Plan-Assiste cabe:

a) relacionar a rede credenciada para exames médicos e atendimentos hospitalares;

b) conscientizar os membros e servidores, que apresentarem quaisquer sintomas suspeitos sobre a necessidade de entrar em teletrabalho pelo período recomendado pelos órgãos de saúde.

V – Secretaria Estadual cabe:

a) adotar medidas administrativas necessárias ao funcionamento da unidade;

b) manter o quadro mínimo ao funcionamento dos setores administrativos da unidade.

Art. 5º Casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidas pelo Procurador-Chefe.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

THIAGO PINHEIRO CORRÊA

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 18 mar. 2020. Caderno Administrativo, p. 53.](#)